



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

141^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 59/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 15001.000138-2024-51

Órgão: MS – Ministério da Saúde

Requerente: B. S. M.

Resumo do Pedido

O cidadão solicitou o fornecimento de planilha, em formato aberto, contendo estatísticas mensais, do período entre 2024, 2023, 2022, 2021, de óbitos e internações de Yanomamis.

Resposta do órgão requerido

O órgão anexou à Plataforma Fala.BR uma planilha de estatísticas mensais de 2021 a 2023. O MS consignou, ainda, que as informações sobre óbitos no território podem ter sofrido um processo de subnotificação nos últimos anos e que, por isso, não há como comparar neste momento os dados de 2023 com os de 2022. Já no que concerne aos dados de 2024, a fim de melhor qualificação, o requerido respondeu que a disponibilização dos Boletins informativos do Centro de Operações de Emergências – COE/Yanomami serão realizados trimestralmente.

Recurso em 1^a instância

O requerente alegou que, de acordo com o órgão, os dados de 2024 passariam a ser trimestrais e considerando que já era o 2º trimestre do ano, deveriam existir os dados em questão para fornecimento.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão respondeu que os dados referentes ao primeiro trimestre de 2024 encontravam-se em fase de tratamento e seriam publicizados quando da sua conclusão.

Recurso em 2^a instância

O demandante alegou que “*Simplesmente referir que os dados estão em ‘fase de tratamento’, sem referir em concreto o que seria este tratamento e sequer mencionar sua data estimada de conclusão é uma resposta genérica, que não pode ser aceita nos termos do art. 7º da LAI c/c art. 50, caput, Lei Federal 9.784/1999. Ademais, conforme o art. 32 da Lei Federal 14.129/2021, a existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura. Portanto, os dados devem ser fornecidos*”.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão respondeu que o banco de dados de 2024 estava sendo processado e qualificado, visto que, a estimativa de tempo do dia de atendimento até registro/notificação no sistema é variável. O Ministério também informou que o processamento de dados corresponde ao tempo de permanência das equipes em área (coleta) e da organização do sistema de vigilância em cada distrito (registro das fichas das notificações em sistema) e que, neste sentido, o tempo de inserção e atualização de informações pode variar de acordo com o tempo previsto em escala das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), que permanecem na unidade de saúde indígena, bem como o tempo de deslocamento para retorno, que também pode variar entre deslocamentos fluviais ou aéreos. Ainda de acordo com o órgão requerido, acerca da atualização dos dados, o Sistema Integrado de Atenção à Saúde Indígena - SIASI (ferramenta informatizada utilizada pela SESAI para registro e controle dos indicadores de saúde indígena) no DSEI Yanomami é centralizado, ou seja, as informações são coletadas fisicamente no território indígena pelas equipes multidisciplinares de saúde indígena e são posteriormente inseridas no sistema na sede do distrito em Boa Vista (RR) pela equipe administrativa do DSEI. Devido a este desafio, o fluxo de informações local pode variar em função das escalas das equipes e dos trâmites administrativos junto as unidades de referência. Diante o exposto, o Ministério informou da impossibilidade do atendimento da presente solicitação de informações, nesse momento, haja vista o processo de qualificação dos dados, conforme relatado nos parágrafos anteriores.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão reiterou a manifestação em 1^a instância e adicionou que *“ainda que compreensíveis as questões operacionais relatadas pelo ministério, a legislação é clara em assegurar o acesso aos dados ‘no estado em que se encontram’. Inclusive, importa referir que a legislação em questão foi editada justamente com a finalidade de evitar negativas em casos como este, quando um órgão alega problemas e/ou inconsistências para rejeitar o acesso às informações”*.

Análise da CGU

A CGU solicitou esclarecimentos adicionais ao MS, com fim à adequada instrução processual. O órgão respondeu que os números de óbitos mensais de janeiro de 2023 até maio de 2024, especificando a causa dos óbitos, ainda não está disponível. Dessa forma, os óbitos ocorridos em 2023 estarão disponíveis em caráter preliminar até 30 de agosto de 2024. O Ministério explicou que divulgação de dados de óbitos ocorridos em 2024 exige ainda maior cautela, sob o risco de divulgar dados incompletos e inconsistentes contribuindo para a disseminação de informações equivocadas. O órgão ressaltou que para a divulgação dos dados é essencial concluir todos os procedimentos, de forma a buscar a melhor fidedignidade das informações. O MS declarou que não detém a guarda/custódia das informações relativas a internações demandadas, sugerindo que o requerente consultasse as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso relativo as informações de internações Yanomamis dos anos de 2021 a 2024, nos termos do art. 11, § 1º, III da Lei de Acesso à Informação c/c art. 15, inciso IV, do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista que o recorrido não possui competência para atendimento dessa parte do pedido e pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, com base no art. 7º, § 3º c/c art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista a característica preparatória das informações referentes aos óbitos de Yanomamis no ano de 2024

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão alegou que *“não é possível que a CGU classifique como ‘preparatórios’ um conjunto de dados que o ministério não classificou desta forma para negar acesso aos dados, pois compete ao órgão detentor da informação a responsabilidade final pela decisão”*. O requerente ainda acrescentou que *“considerando que os dados já deveriam ter sido divulgados em janeiro, metade do ano já se passou sem que dados de interesse público inestimável estejam acessíveis ao público. Neste contexto, a negativa genérica de que haveria necessidade de tratamento prévio dos dados, além de vedada por lei expressa, acaba sim por fomentar a desinformação e descredibilizar a reputação das atividades do Ministério da Saúde em prol da saúde indígena”*.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que inicialmente o Ministério anexou à Plataforma Fala.BR uma planilha de estatísticas mensais de 2021 a 2023 sobre óbitos no território Yanomami. O órgão respondeu que o banco de dados de 2024 estava sendo processado e qualificado, visto que, a estimativa de tempo do dia de atendimento até registro/notificação no sistema é variável. O MS explicou que a divulgação de dados de óbitos ocorridos no ano de 2024 exige maior cautela, sob risco de divulgar dados incompletos e inconsistentes contribuindo para disseminação de informações equivocadas. O MS declarou que não detém a guarda/custódia das informações relativas a internações demandadas, sugerindo que o requerente consultasse as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Apesar dos esclarecimentos fornecidos, o solicitante permaneceu insatisfeito e recorreu à esta CMRI. Com base no exposto, foi realizada uma interlocução com o requerido e questionado se, tendo em vista o tempo decorrido até a 4ª instância, já era possível o fornecimento de planilha contendo as estatísticas mensais, do exercício de 2024 de óbitos de Yanomamis. Em retorno, o MS, por meio da Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade da Secretaria de Saúde Indígena, apresentou em despacho a seguinte manifestação:

A Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) encaminha as informações relacionadas as estatísticas mensais do exercício de 2024 de óbitos de Yanomamis, disponíveis até o momento, conforme contido no Informe nº 6 – Missão Yanomami, publicado no dia 14/01/2025: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsas/coes/coeyanomami/informes/missao-yanomami-informe-06/@/download/file>.

*Distribuição mensal dos óbitos ocorridos na população Yanomami assistida pelo SasiSUS, 1º semestre 2024**

MES_OBITO Total

1 27
2 23
3 25
4 20
5 25
6 35

Total Geral 155

*Fonte: Siasi. Extração em 07/11/2024, referente a 01/01/2024 a 30/06/2024. *Dados sujeitos a revisão devido ao processo de qualificação do dado.*

Em atendimento à referida diligência, o Ministério da Saúde disponibilizou a informação solicitada para o requerente no decorrer dos esclarecimentos, com o envio de cópia do comprovante de entrega para o e-mail desta Comissão, o que caracteriza a perda de objeto, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.□

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.□



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6397505** e o código CRC **9C7372DA** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000001/2025-25

SEI nº 6397505